



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 3.333-A, DE 2023**

**(Da Sra. Rosângela Reis)**

Dispõe sobre a designação do Município de Ipatinga como a Capital Nacional do Aço e autoriza a instituição do Plano Nacional de Política para o Aço; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. JORGE GOETTEN).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



## CAMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/07/2023 15:41:02.553 - MESA

PL n.3333/2023

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. ROSÂNGELA REIS)

Dispõe sobre a designação do Município de Ipatinga como a Capital Nacional do Aço e autoriza a instituição do Plano Nacional de Política para o Aço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional do Aço.

Art. 2º Fica instituído o “Dia Nacional do Aço”, a ser celebrado a cada ano no dia 29 do mês de abril.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Plano Nacional de Política para o Aço.

§ 1º Constitui objetivo do Plano referido no caput o fortalecimento da indústria do aço no Brasil a partir da definição de prioridades de investimentos nas áreas de infraestrutura, capacitação profissional, promoção comercial e turística, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, entre outras.

§ 2º A sociedade civil organizada, os representantes da indústria siderúrgica e os Estados e Municípios produtores de aço, por meio de seus representantes do Poder Executivo, deverão ser ouvidos na elaboração do Plano referido no caput.

§ 3º A Região Metropolitana do Vale do Aço e a Capital Nacional do Aço serão priorizadas na definição prevista no § 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 3 8 9 0 7 2 5 7 7 0 0 \*



### JUSTIFICAÇÃO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosângela Reis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238907257700>



## CAMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 03/07/2023 15:41:02.553 - MESA

PL n.3333/2023

A presente proposição tem o objetivo de conceder ao município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional do Aço. Além de ratificar a relevância econômica desse produto para o município, esse título possibilitará a atração de investimentos para a Região Metropolitana do Vale do Aço, na qual está inserido como principal cidade. O reconhecimento promovido pela aprovação deste projeto de lei deverá fortalecer o papel de Ipatinga como um importante centro para a indústria do aço no Brasil, incentivando o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e a atração de investimentos para a região.

Este projeto de lei também autoriza o Poder Executivo a elaborar um plano estratégico para incentivar a produção de aço, que englobará desde a infraestrutura até o desenvolvimento da mão-de-obra especializada para o setor. Esse plano poderá ser elaborado em conjunto com o setor privado, bem como com representantes do Poder Executivo das esferas municipal e estadual, profundos conhecedores das peculiaridades das regiões produtoras. Não são atribuídas competências específicas a Estados e Municípios porque não compete a lei federal ingerir sobre competências desses entes federados, mas fica assegurada a sua participação no processo de elaboração do documento.

A cidade de Ipatinga tem uma longa tradição na indústria do aço e desempenha um papel fundamental na economia do estado de Minas Gerais e do Brasil como um todo. A medida proposta neste projeto de lei não apenas fortalecerá a identidade e a imagem de Ipatinga como referência na indústria do aço, mas também contribuirá para a atração de investimentos, o fomento à inovação tecnológica, o desenvolvimento do segmento no Brasil.

Considerando o exposto, solicitamos apoio para o desenvolvimento do setor siderúrgico do País, em especial daquela que será a nova Capital Nacional do Aço, a cidade de Ipatinga.

Sala das Sessões, Brasília em 03de Julho de 2023.

Deputada ROSÂNGELA REIS



## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI Nº 3.333, DE 2023

Dispõe sobre a designação do Município de Ipatinga como a Capital Nacional do Aço e autoriza a instituição do Plano Nacional de Política para o Aço.

**Autora:** Deputada ROSÂNGELA REIS

**Relator:** Deputado JORGE GOETTEN

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.333/23, de autoria da nobre Deputada Rosângela Reis, confere ao Município de Ipatinga, no Estado de Minas Gerais, o título de Capital Nacional do Aço, institui o Dia Nacional do Aço, a ser celebrado anualmente em 29 de abril, e autoriza a instituição do Plano Nacional de Política para o Aço, ouvidos a sociedade civil organizada, os representantes da indústria siderúrgica e os Estados e Municípios produtores de aço, por meio de seus representantes do Poder Executivo. Nos termos do art. 3º da proposição, constitui objetivo do Plano o fortalecimento da indústria do aço no Brasil a partir da definição de prioridades de investimentos nas áreas de infraestrutura, capacitação profissional, promoção comercial e turística e pesquisa e desenvolvimento tecnológico, entre outras, com preferência para Ipatinga e a Região Metropolitana do Vale do Aço.

Na justificação do projeto, a ilustre Autora registra que sua iniciativa tem o objetivo de ratificar a relevância econômica do aço para o Município de Ipatinga, além de possibilitar a atração de investimentos para a Região Metropolitana do Vale do Aço, na qual está inserido como principal cidade. A seu ver, a aprovação do projeto em tela deverá fortalecer o papel de



\* C D 2 4 8 8 1 0 5 3 6 0 0 0 \*

Ipatinga como um importante centro para a indústria do aço no Brasil, incentivando o desenvolvimento econômico, a geração de empregos e a atração de investimentos para a região.

Ressalta que, adicionalmente, a proposição sob comento também autoriza o Poder Executivo a elaborar um plano estratégico para incentivar a produção de aço, que englobará desde a infraestrutura até o desenvolvimento da mão-de-obra especializada para o setor. Em suas palavras, esse Plano poderá ser elaborado em conjunto com o setor privado, bem como com representantes do Poder Executivo das esferas municipal e estadual, profundos conhecedores das peculiaridades das regiões produtoras. Esclarece que não se atribuem competências específicas a Estados e Municípios porque, em sua opinião, não compete a lei federal dispor sobre atribuições desses entes federados.

Lembra que a cidade de Ipatinga tem uma longa tradição na indústria do aço e desempenha um papel fundamental na economia do Estado de Minas Gerais e do Brasil como um todo. Em seu ponto de vista, as medidas constantes do projeto em pauta não apenas fortalecerão a identidade e a imagem de Ipatinga como referência na indústria do aço, mas também contribuirão para a atração de investimentos, o fomento à inovação tecnológica e o desenvolvimento do segmento no Brasil.

O Projeto de Lei nº 3.333/23 foi distribuído, em 01/08/23, pela ordem, às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nesta última para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 02/08/23, foi inicialmente designado Relator, em 07/08/23, o eminentíssimo Deputado Pompeo de Mattos. Posteriormente, em 21/03/24, recebemos a Relatoria. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental a tanto destinado, em 17/08/23.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XXVIII, do Regimento Interno.

É o relatório.



\* C D 2 4 8 8 1 0 5 3 6 0 0 0 \*

## II – VOTO DO RELATOR

A siderurgia brasileira é das mais pujantes do mundo. De acordo com dados do Instituto Aço Brasil, em 2022, 31 usinas siderúrgicas, administradas por 11 grupos empresariais, produziram 34,1 milhões de toneladas de aço bruto e 31,5 milhões de toneladas de produtos siderúrgicos. Nada menos de 8,6 milhões de toneladas destes produtos foram exportadas liquidamente – isto é, descontadas as importações – para mais de 100 países, com contribuição de US\$ 6,0 bilhões para o saldo de nossa balança comercial, além de mais 2,4 milhões de toneladas exportadas indiretamente, na composição final de bens.

Minas Gerais é o Estado que mais produziu aço no País. Ao longo de 2022, foram 10,1 milhões de toneladas de aço bruto produzidos pela siderurgia mineira, o que equivale a 29,8% da produção nacional. Na produção de semiacabados e laminados, Minas também se sobressaiu. Foram 9,5 milhões de toneladas fabricadas no Estado, o que representa 30,1% da produção brasileira.

A cidade de Ipatinga ocupa lugar de estaque no panorama da siderurgia brasileira. É lá que se construiu a primeira usina da Usiminas – Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais, em 1962. Unidade que tem sido responsável pela criação de aços de alto valor agregado para produtos como automóveis, maiores e seguros e com menor impacto ambiental e para instalação de torres de energia eólica e solar, entre outras aplicações, a Usina de Ipatinga produz cerca de 4,5 milhões de toneladas de aço por ano, mais de 13% de toda a produção nacional.

Além de gerar mais de 6,5 mil empregos diretos, a Usina de Ipatinga vive, neste momento, importante processo de modernização, com a reforma e a retomada das atividades do alto-forno 3. Com investimentos totais de R\$ 2,7 bilhões, a obra vai permitir a otimização da produção na planta, bem como melhorias no tratamento ao meio ambiente, com a redução de gases de efeito estufa.



\* C D 2 4 8 8 1 0 5 3 6 0 0 0 \*

Vê-se, portanto, que Ipatinga está indissoluvelmente ligada ao aço. Assim, a concessão à cidade do título de Capital Nacional do Aço é absolutamente justa, por reconhecer a importantíssima contribuição do Município para a siderurgia brasileira.

Estamos igualmente de acordo com a proposta de criação do Dia Nacional do Aço. Cremos que se deve incluir no calendário oficial uma data alusiva ao setor siderúrgico brasileiro, uma das marcas de nosso desenvolvimento econômico e social.

Somos igualmente favoráveis à autorização da instituição do Plano Nacional de Política para o Aço, ouvidos a sociedade civil organizada, os representantes da indústria siderúrgica e os Estados e Municípios produtores de aço, por meio de seus representantes do Poder Executivo. A nosso ver, o setor siderúrgico é dos mais relevantes para a indústria brasileira, pela geração de divisas, criação de empregos e por representar fonte de desenvolvimento tecnológico. Nessas condições, cabe, realmente, ao governo elaborar um plano que defina as prioridades de investimentos nas áreas de infraestrutura, capacitação profissional, promoção comercial e turística e pesquisa e tecnologia, como preconizado na proposição sob exame.

Cabe, porém, um pequeno reparo à proposição. A nosso ver, a determinação de que a Região Metropolitana do Vale do Aço e a Capital Nacional do Aço terão preferência na definição de prioridades de investimentos nas áreas de infraestrutura, capacitação profissional, promoção comercial e turística, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, entre outras, constante do § 3º do art. 3º do Projeto, não se coaduna com a ideia de um Plano de Política para o Aço que seja efetivamente Nacional. Por mais relevantes que sejam a região metropolitana e o Município de Ipatinga no contexto da siderurgia brasileira, há de se contemplar o setor como um todo, independentemente da localização geográfica das unidades operacionais. Desta forma, tomamos a liberdade de oferecer uma emenda ao projeto em tela, por meio da qual sugerimos a supressão do § 3º do art. 3º da proposição.



\* C D 2 4 8 8 1 0 5 3 6 0 0 0 \*

Por todos os motivos expostos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.333, de 2023, com a Emenda de nossa autoria, em anexo.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado JORGE GOETTEN  
Relator

2024\_4858



† 6 0 3 6 8 8 1 0 5 3 6 0 0 0 †

## **COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.333, DE 2023**

Dispõe sobre a designação do Município de Ipatinga como a Capital Nacional do Aço e autoriza a instituição do Plano Nacional de Política para o Aço.

#### **EMENDA**

Suprime-se o § 3º do art. 3º do Projeto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado JORGE GOETTEN  
Relator

2024\_4858



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248810536000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jorge Goetten





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### PROJETO DE LEI Nº 3.333, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda do Projeto de Lei nº 3.333/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Goetten.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Josenildo - Presidente, Jorge Goetten, Ivoneide Caetano e Augusto Coutinho - Vice-Presidentes, Heitor Schuch, Jack Rocha, José Rocha, Luis Carlos Gomes, Vitor Lippi, Alexandre Lindenmeyer, André Figueiredo, Any Ortiz, Delegado Ramagem, Helder Salomão, Lucas Ramos e Luiz Carlos Busato.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2024.

Deputado JOSENILDO  
Presidente

Apresentação: 02/05/2024 13:58:35.430 - CICS  
PAR 1 CICS => PL 3333/2023

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243981729600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### EMENDA ADOTADA PELA CICS AO PROJETO DE LEI Nº 3333, DE 2023

Dispõe sobre a designação do Município de Ipatinga como a Capital Nacional do Aço e autoriza a instituição do Plano Nacional de Política para o Aço.

Suprime-se o § 3º do Projeto.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2023.

Deputado JOSENILDO  
Presidente

Apresentação: 02/05/2024 13:58:35.430 - CICS  
EMC-A 1 CICS => PL 3333/2023



\* C D 2 2 4 9 0 8 4 0 7 2 0 0 0 \*

